



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 52, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 176, de 2025. Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.

PROPONENTE(S): Poder Executivo.

RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
10/10/25 às 17:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 176, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto de Lei nº 176, de 2025 altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Direta do Município.

O Projeto altera a redação do Art. 11 da lei supracitada, determinando que:

- Haja reserva de no mínimo 5% e no máximo 20% das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), ofertadas para provimento de cargos efetivos, cargos temporários e também para formação de cadastro de reserva. A reserva se efetivará no momento da convocação dos candidatos.
- O percentual de reserva será aplicado às vagas disponibilizadas na abertura do concurso e às que surgirem no decorrer do prazo de validade e será aplicada a todos os cargos oferecidos.
- Quando o número de vagas reservadas resultar em número fracionário ou decimal será adotada a regra do arredondamento, para mais ou para menos, conforme critério especificado.
- O primeiro candidato PcD será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta pelo edital e os demais a cada intervalo de vinte vagas providas do cargo para o qual foram classificados (a 21ª, 41ª, 61ª, e assim sucessivamente), observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.
- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, por cargo, no edital for igual ou superior a dez.

Edson

Te



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Os candidatos PcD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.
- As vagas reservadas não providas serão preenchidas pelos candidatos da listagem de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.
- Quando aprovado em mais de uma lista, o candidato PcD será convocado naquela em que estiver melhor classificado. Se for na de ampla concorrência não será computado na de vagas reservadas.
- Caso o aprovado para as vagas reservadas não compareça ou desista, será convocado o candidato posteriormente classificado dessa lista até que a vaga seja preenchida ou se esgotem os candidatos.

O Projeto insere o §4º no Art. 14 da lei supracitada, determinando que:

- O laudo médico pericial ou avaliação biopsicossocial que ateste o Transtorno do Espectro Autista possui prazo de validade indeterminado, conforme o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Estadual nº 21.964/2024).

O Projeto altera a redação do Art. 18 da lei supracitada, determinando que:

- As vagas reservadas aos candidatos PcD que não forem providas por falta de candidatos aprovados serão preenchidas por candidatos aprovados por ampla concorrência, observada a ordem de classificação de cada cargo.

O Projeto altera a redação do Art. 18-A da lei supracitada, determinando que:

- Haja reserva de no mínimo 10% e no máximo 20% das vagas para pessoas pretas e pardas, ofertadas para provimento de cargos efetivos, cargos temporários e também para formação de cadastro de reserva. A reserva se efetivará no momento da convocação dos candidatos.
- O percentual de reserva será aplicado às vagas disponibilizadas na abertura do concurso e às que surgirem no decorrer do prazo de validade e será aplicada a todos os cargos oferecidos.
- O candidato declarado preto ou pardo concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às etapas do concurso, ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- As vagas reservadas a esses candidatos que não forem providas por falta de candidatos aprovados serão preenchidas por candidatos aprovados por ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação de cada cargo.
- Poderão concorrer os candidatos que se declararem pretos ou pardos no ato da inscrição do certame e se for detectada falsidade na declaração o infrator estará sujeito a penalidades específicas (demissão, anulação da inscrição).

Edson

Teles



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Os candidatos classificados na prova escrita serão submetidos à banca de heteroidentificação para análise fenotípica, por via presencial, telepresencial, envio de fotografia/vídeo, etc. A recusa em ter o procedimento de heteroidentificação filmado e gravado resultará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos cotistas e o candidato seguirá na lista da ampla concorrência, desde que tenha obtido nota mínima.
- A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, por cargo, no edital for igual ou superior a cinco.
- O primeiro candidato preto ou pardo será convocado para ocupar a 6ª vaga e os demais a cada intervalo de dez vagas providas (a 16ª, 26ª, 36ª, e assim sucessivamente).
- Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.
- As vagas reservadas não providas serão preenchidas pelos candidatos da lista-gem de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.
- Quando aprovado em mais de uma lista, o candidato cotista será convocado naquela em que estiver melhor classificado. Se for na de ampla concorrência não será computado na de vagas reservadas.
- Caso o aprovado para as vagas reservadas não compareça ou desista, será convocado o candidato posteriormente classificado dessa lista até que a vaga seja preenchida ou se esgotem os candidatos.

O Projeto acrescenta incisos no Art. 19 da lei supracitada, determinando que:

- Se o certame tiver prova prática ou de aptidão física, o percentual de vagas reservadas será aplicado nessas etapas para os candidatos PcD e/ou pretos e pardos, desde que aprovados na Prova Objetiva com nota igual ou superior a 60%.
- Em caso de previsão de cláusula de barreira no certame, as pessoas com deficiência e/ou pretas e pardas que obtiverem nota mínima exigida em cada fase para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas, conforme previsto em edital.
- Nos certames em que não haja previsão de vagas reservadas a pessoas com deficiência e/ou pretas e pardas, em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ser assegurada a inscrição desses candidatos na condição de cotista.
- Em caso de surgimento de novas vagas no prazo de validade do certame, será realizada a nomeação das pessoas aprovadas nas listas reservadas, respeitado o percentual.
- O candidato considerado inapto na avaliação psicológica do exame pré-admissional, poderá requerer a emissão de laudo psicológico para apresentar recurso, sendo obrigatória a indicação de um psicólogo assistente.

O Projeto altera a alínea “a” do §3º do Art. 22 da lei supracitada, determinando:

- A idade igual ou superior a 60 anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, de acordo com o previsto no Estatuto da Pessoa Idosa.

Edson

Te



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto acrescenta o §4º do Art. 24 da lei supracitada, determinando que:

- O candidato convocado que solicitar deslocamento para o final da ordem de classificação será encaminhado para o final da lista na qual foi convocado, deixando de concorrer concomitantemente às demais listas.

O Projeto altera o inciso VIII e insere o inciso X ao Art. 26 da lei supracitada, determinando que:

- Possibilidade de recurso em relação ao resultado da avaliação médica (prazo de três dias úteis, com laudo de médico do trabalho assistente).
- Inclusão de recurso em relação ao resultado da avaliação psicológica, nos termos e prazos do edital, fundamentado com parecer de psicólogo assistente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 176, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

De acordo com a sua justificativa, o **Projeto de Lei Ordinária nº 176, de 2025** visa adequar a legislação municipal às normas federais e estaduais, como as Leis Estaduais nº 18.419/2015, nº 21.964/2024 e nº 14.274/2003 e também tender a demandas sociais, judiciais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O Projeto não gera impacto financeiro ou orçamentário e as alterações não serão aplicadas aos concursos públicos e testes seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes da lei entrar em vigor. Diante disso, entendo que as alterações propostas são necessárias e pertinentes e por isso manifesto meu **voto favorável** à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 176, de 2025**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões.
Cascavel, 15 de outubro de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro